



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

segunda-feira, 21 de janeiro de 2013

Ano II - Edição nº 00014

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- Resposta a Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 002/2013. Em resposta a impugnação interposta pela Empresa Base Medical Distribuidora de Medicamento Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda e a Empresa CS MED Produtos Odontologicos e Hospitalar Ltda, no que tange a as exigências elencadas no item II (da participação) e item VI, 1.1, g ( Habilitação Jurídica).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregao Presencial



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

Em resposta a impugnação interposta pela empresa **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO PRUDUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA E A EMPRESA CS MED PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALAR LTDA**, no que tange a as exigências elencadas no item II (da participação) e item VI, 1.1, g ( Habilitação Jurídica).

### DA RESPOSTA

Em análise a solicitação das exigências ora solicitadas, e, que é dever da administração conforme expresso no garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e, que após avaliar, decidiu acatar as alegações. Diante do exposto recebemos a impugnação por ser tempestiva e damos provimento a mesma, acatando as argumentações, portanto, revogando a obrigatoriedade das exigências elencadas no sub item 2, II – da Participação e letra (g) do item 1.1 da Habilitação Jurídica do Edital.

Mantendo, no entanto o certame marcado para a data e hora prevista, tendo em vista a urgência para a aquisição dos medicamentos e produtos hospitalares ora licitados.

José Alexandre Barbosa Rodrigues

Pregoeiro